

Processo n.º 1:073. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco. — Responsável a Câmara Municipal do concelho de Penafiel, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1906, foi julgada quite por acórdão definitivo de 18 de Maio de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo com a seguinte conta do município, 2:359\$591 réis, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:074. — Relator o Ex.º Vogal J. Dinis. — Responsável a Câmara Municipal do concelho de Gaia, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1909, foi julgada quite por acórdão definitivo de 18 de Maio de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Em conta do município . . . . .	3:365\$293
Idem de socórros a naufragos . . . . .	13\$434
Idem de viação . . . . .	1:448\$094
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>4:826\$821</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:075. — Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata. — Responsável a Junta Geral do distrito do Ponta Delgada, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1909, foi julgada quite por acórdão definitivo de 18 de Maio de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte em conta geral, 4:101\$543 réis, que passou a débito pa conta imediata.

Está conforme. — 3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 21 de Maio de 1912. — Augusto Joviano Cândido da Piedade, chefe da secção.

Verifiquei a exactidão. — Bernardo de Figueiredo Freire, chefe de repartição.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Majoria General da Armada**

**1.ª Repartição**

**3.ª Secção**

Por portaria de 5 do corrente:

Aspirante de 1.ª classe a maquinista naval, Carlos de Almeida Pereira Bastos — concedida licença de quarenta e cinco dias para se tratar.

Majoria General da Armada, em 6 de Junho de 1912. — O Major General da Armada, J. Teixeira Guimarães.

**2.ª Repartição**

Atendendo a que o Ex.º Sr. Presidente da República, para comemorar o segundo aniversário da implantação da República Portuguesa, pretende usar das atribuições que lhe confere o n.º 8 do artigo 17.º da Constituição; e

Considerando que para concessão de indulto e comutação de penas cumpre estabelecer prazo dentro do qual os condenados possam formular as suas petições, a respeito das quais devem ser colhidas informações cabais que habilitem a ser tomada justa deliberação sobre os pedidos;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as estações dependentes do Ministério da Marinha enviem à Majoria General da Armada, até o dia 30 do corrente mês, os requerimentos dirigidos ao Ex.º Sr. Presidente da República, devidamente documentados e informados, em que os militares da armada condenados impetrem indulto ou comutação da pena e que a Majoria General, ouvida a Procuradoria Geral da República, remeta à Direcção Geral da Justiça as referidas pretensões até o dia 31 de Julho próximo.

Paços do Governo da República, em 6 de Junho de 1912. — O Ministro da Marinha, Celestino de Almeida.

**MINISTÉRIO DO FOMENTO**

**Secretaria Geral**

Para os devidos efeitos se faz público que, em portaria de 1 do corrente mês, se efectuou o seguinte despacho:

D. Henrique Miguel de Menezes Alarcão, primeiro oficial do quadro privativo do Ministério do Fomento — exonerado, a seu pedido, do cargo de chefe da 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Secretaria Geral, em 6 de Junho de 1912. — O Secretário Geral, António Maria da Silva.

Para os devidos efeitos se faz público que, em decretos de 5 do corrente mês, se efectuaram os seguintes despachos:

António Lourenço da Silveira — exonerado das funções de membro do Conselho de Turismo, do qual fazia parte como representante da Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, qualidade que perdeu pelo facto de haver sido exonerado do cargo de director dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste.

Artur Augusto Mendes, director dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste — nomeado membro do Conselho de Turismo.

Manuel Emídio da Silva — exonerado, a seu pedido, de vogal do Conselho de Turismo.

Sebastião de Magalhães Lima — nomeado vogal do Conselho de Turismo, em substituição de Manuel Emídio da Silva, que nesta data foi exonerado a seu pedido.

Augusto Basto Ferreira do Amaral — nomeado, como agregado, para fazer parte do Conselho de Turismo. Secretaria Geral, em 7 de Junho de 1912. — O Secretário Geral, António Maria da Silva.

**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas**

**Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal**

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Junho 6

Joaquim Matos de Oliveira Miranda, apontador de 2.ª classe, graduado em 1.ª, em serviço no Conselho dos Melhoramentos Sanitários — transferido para a 1.ª Repartição da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 7 de Junho de 1912. — O Director Geral, Francisco da Silva Ribeiro.

**Repartição de Minas**

**1.ª Secção**

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este meu alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a companhia inglesa denominada Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited, pede a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio, da Panasqueira (terceira), na freguesia da Cebola, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco;

Considerando que, por alvará de 22 de Março de 1900, foi a propriedade desta mina concedida à Sociedade de Minas de Wolfram, em Portugal;

Vistos os documentos por onde se prova que a requerente é legítima cessionária de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 22 de Março de 1900, e que foi pago o imposto exigido pelo n.º 2.º do artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Hei por bem, conformando-me com o parecer do mesmo Conselho, aprovar a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio da Panasqueira (terceira), situada na freguesia da Cebola, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a companhia inglesa Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited, ficando sujeita aos mesmos encargos e obrigações impostas pelo mencionado alvará de 22 de Março de 1900 e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dados nos Paços no Governo da República, em 18 de Maio de 1912. — Manuel de Arriaga — José Estêvão de Vasconcelos. — (Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a transmissão de propriedade da mina de volfrâmio da Panasqueira (terceira), na freguesia da Cebola, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a companhia inglesa Wolfram Mining and Smelting & Company Limited, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 10 de Maio de 1912. Emídio Cardoso o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este meu alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a companhia inglesa denominada «Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited», pede a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio do Vale da Ermida, na freguesia da Cebola, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco;

Considerando que, por alvará de 22 de Março de 1900, foi a propriedade desta mina concedida à Sociedade de Minas de Wolfram em Portugal;

Vistos os documentos por onde se prova que a requerente é legítima cessionária de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 22 de Março de 1900, e que foi pago o imposto exigido pelo n.º 2.º do artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892:

Hei por bem, conformando-me com o parecer do mesmo Conselho, aprovar a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio do Vale da Ermida, situada na freguesia da Cebola, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a companhia inglesa «Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited», ficando sujeita aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo mencionado alvará de 22 de Março de 1900 e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1912. — Manuel de Arriaga — José Estêvão de Vasconcelos. — (Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio do Vale da Ermida, na freguesia da Cebola, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a companhia inglesa «Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited», pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 10 de Maio de 1912. Emídio Cardoso, o fez.

Manuel de Arriaga, presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este meu alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a companhia inglesa denominada «Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited», pede a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio da Barroca Grande, na freguesia de Bodelhão, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco;

Considerando que, por alvará de 10 de Setembro de 1903, foi a propriedade desta mina concedida à Sociedade de Minas de Wolfram, em Portugal;

Vistos os documentos por onde se prova que a requerente é legítima cessionária de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 10 de Setembro de 1903 e que foi pago o imposto exigido pelo n.º 2.º do artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899.

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas.

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Hei por bem, conformando-me com o parecer do mesmo Conselho, aprovar a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio da Barroca Grande, situada na freguesia de Bodelhão, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a companhia inglesa «Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited», ficando sujeita aos mesmos encargos e obrigações impostas pelo mencionado alvará de 10 de Setembro de 1903 e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1912. — Manuel de Arriaga — José Estêvão de Vasconcelos. — (Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio da Barroca Grande, na freguesia de Bodelhão, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a companhia inglesa «Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited» pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 10 de Maio de 1912. Emídio Cardoso, o fez.

**Direcção Geral da Agricultura**

**Venda de penisco**

Faz-se público que, até o dia 15 de Agosto do corrente ano, a Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas, no Ministério do Fomento, recebe pedidos de particulares e de corporações administrativas, para compra de penisco (semente de pinheiro bravo), de que carecerem para as sementeiras do corrente ano, até o máximo de 30:000 quilogramas, nas seguintes condições:

1.ª

O fornecimento será feito pelo preço de 65 réis por quilograma, posto na estação do caminho de ferro de Estarreja, ou na de Ovar, incluindo o sacco, para os pedidos não inferiores a 50 quilogramas.

2.ª

A venda só se fará a proprietários, para sementeira nos próprios terrenos e não para revenda.

3.ª

Se os pedidos recebidos forem superiores à quantidade indicada de 30:000 quilogramas, proceder-se há ao seu rateio proporcional pelos respectivos requisitantes.

4.ª

Os pedidos deverão indicar: Nome do destinatário. Estação de destino. Freguesia e concelho a que se destina a semente.